



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes (duráveis/não duráveis) (X) Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SEAPS/SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 12 (doze) baterias de 70 amperes, para a manutenção corretiva e preventiva das centrais telefônicas de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para atender os órgãos e entidades instalados no Centro Político Administrativo.

2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Em atenção à competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Coordenadoria de Serviços- SGS/SEAPS/SEPLAG, de “gerir a política da gestão dos serviços corporativos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual”, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei Complementar nº 612/2019;

2.2. Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas para utilização na Central telefônica de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para atender os órgãos e entidades instalados no Centro Político Administrativo, conforme especificações abaixo e, no quantitativo registrado na planilha deste Termo de Referência.

2.3. A STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., empresa contratada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas telefônicos dos modelos MD110 E MXONE instalados no Centro Político Administrativo para atender os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Após vistoria *in loco* no mês de março nas unidades 613 e MTI, foi detectada que as baterias não estão segurando carga suficiente para o bom funcionamento da central telefônica, podendo em caso de falta de energia elétrica ter o serviço suspenso, conforme e-mail anexo datado de 30/03/2022.

2.4. Assim a aquisição das baterias é de extrema urgência para que os serviços continuem sendo prestados continuamente e em caso de falta de energia os serviços de telefonia não fique suspenso, o quantitativo para o atendimento da demanda são de 12(doze) baterias, sendo 08 (oito) na sala 613 e 04 (quatro) na MTI.

2.5. A presente aquisição será com base na logística reversa, onde a empresa contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata na aquisição.

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

**3. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA**

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO DO SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1103838	BATERIA DE 70 AMPER AUTOMOTIVA PARA ATENDER A CENTRAL TELEFÔNICA NA 613 E MTI.	1	12	552,27	6.627,29

O valor total estimado é de R\$ 6.627,29 (Seis Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos)

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
SEPLAG	11.101	1267	3.3.90.30	240

**5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Haja vista a possibilidade de aquisição do presente objeto, por meio da dispensa de licitação, cuja fundamentação legal está disposta no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 10.992, de 30 de dezembro de 2021, Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

**6. DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento** em remessa única, ao Almoxarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no endereço Centro Político Administrativo, Rua C, Bloco III – Cuiabá/MT – CEP 78.049-005, no horário de 08h às 11h, e de 14h às 16h, telefone (65) 3613-3740.

**6.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740

Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SEPLAGD1C202205966A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

**FISCAL TITULAR:** Felipe Butrago Nogueira, matrícula nº 293413.

**FISCAL SUBSTITUTO:** Jadir Brum Brasil, matrícula nº 294800

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

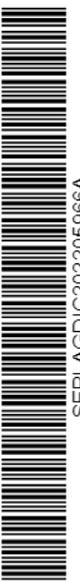
**8.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SEPLAGDIC202205966A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.** É de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais adquiridos da central telefônica, incluindo se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim. A descarga do veículo será feita no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou em outro local definido previamente pela SEPLAG.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.9.** “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.
- 9.10.** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata na aquisição.
- 9.11.** As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- 9.12.** O descarte consiste no recolhimento das baterias substituídas e na destinação ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA n.º 401, de 04 de novembro de 2008 e demais normas ambientais vigentes.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Não será admitida de forma alguma a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

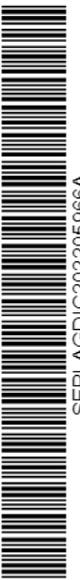
**11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SEPLAGDIC202205966A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

de licitação original; sejam mandadas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATUAL**

- 12.1.** Considerando que a aquisição será por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** Considera-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**13. GARANTIA DO BEM**

- 13.1.** A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente condições de uso;
- 13.2.** O prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) deverá(ão) ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;
- 13.3.** O prazo de garantia iniciará a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;
- 13.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;
- 13.5.** A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.
- 13.6.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- 14.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 14.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 14.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 14.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 14.6.** O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III - CEP: 78.049-005 - Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SEPLAGDIC202205966A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

- 14.7.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 14.8.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 14.9.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 14.10.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 14.11.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 14.133/21;
- 14.12.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 14.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 14.14.** Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 14.15.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 14.16.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 14.17.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 14.18.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 14.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.20.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 14.21.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 14.22.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- a)** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b)** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III - CEP: 78.049-005 - Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**15.4.1.** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**15.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**15.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**15.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**15.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;  
III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**16. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**

Os serviços serão contratados para atendimento da demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, responsável pela conservação, manutenção e asseio do parque de Centrais Telefônicas Sediadas no Centro Político Administrativo, e ainda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, proporcionando diretamente à população e servidores em geral, atendimento telefônico de qualidade.

**17. RESULTADOS ESPERADOS**

A contratação do objeto para manutenção e funcionamento da central telefônica da Secretaria do Poder Executivo Estadual, visa manter a comunicação e atendimento interno e externo destas unidades entre os profissionais e quem dependa dos serviços.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Caso o contratante optar por formalizar o contrato, este deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de “**cláusula anticorrupção**” aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SEPLAGDIC202205966A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

**São partes integrantes deste Termo de Referência:**

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.

Elaborado por:

Patrícia Coluna da Silva  
**Assessora Jurídica - SEAPS/SEPLAG**

Felipe Butrago Nogueira  
**Assessor Técnico - SEAPS/SEPLAG**

Validado por :

Jadir Brum Brasil  
**Coordenador de Serviços – SEAPS/SEPLAG**

Aprovado por:

Karollyne do Nascimento Martimiano  
**Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviço – SEAPS/SEPLAG**

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SEPLAGDIC202205966A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

**1- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº \_\_\_\_/2022/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – DA AUTORIZAÇÃO:**

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº \_\_\_\_/2022/CS/SGS/SEAPS/SEPLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização da aquisição/contratação, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: 25/ abril /2022.

\_\_\_\_\_  
**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3740



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 27/04/2022 às 08:48:34, PATRICIA COLUNA DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / UECMP - 27/04/2022 às 08:51:50, JADIR BRUM BRASIL - COORDENADOR / CSER - 27/04/2022 às 09:03:25, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 27/04/2022 às 09:19:31 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 02/05/2022 às 18:11:01.  
Documento Nº: 1733921-343 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1733921-343>



SEPLAGDIC202205966A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Superintendência de Gestão de Serviços - SGS

ERRATA ao Termo de Referência as folhas 24 à 33.  
(SEPLAG-PRO-2022/03401)

Onde se lê:

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes (duráveis/não duráveis) (X) Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SEAPS/SEPLAG	

Leia-se

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.601	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes (duráveis/não duráveis) (X) Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SEAPS/SEPLAG	

Onde se lê:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
SEPLAG	11.101	1267	3.3.90.30	240

Leia-se

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
SEPLAG	11.601	1267	3.3.90.30	240

Sendo o que tínhamos para retificar, remetemos a presente errata solicitando sua juntada aos autos.

Felipe Butrago Nogueira  
Assessor Técnico III  
SEAPS/SEPLAG

De acordo:

Jadir Brum Brasil  
Coordenador de Serviço  
CS/SGE/SEAPS/SEPLAG

1

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • (65) 3613-3619



Assinado com senha por FELIPE BUTRAGO NOGUEIRA - ASSESSOR TECNICO III / SPP - 13/05/2022 às 15:04:32.  
Documento Nº: 2034549-3054 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2034549-3054>



SIGA